



AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura de **Capitão Leônidas Marques/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, comunica aos interessados que no dia 02/06/2026, às 08h30, realizará abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, destinada ao recebimento de propostas para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, que será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei n.º 4.680/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563/2002 e suplementar da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e éticas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

LOCAL, HORÁRIO, DIA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data da sessão: 02/06/2026.

Horário: 08:30h (Horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para entrega dos envelopes: Os envelopes contendo documentação de habilitação e propostas deverão ser entregues, mediante protocolo, até as 08:15h do dia 02/06/2026.

Local: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-Pr, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 502.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

As informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br (*transparência/licitação*), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, e também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste certame, das condições gerais e particulares do objeto em licitação, conforme condições, descrições e quantidades integrantes do Briefing - Anexo II.

Capitão Leônidas Marques - PR, 01 de abril de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura de **Capitão Leônidas Marques/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, comunica aos interessados que no dia 02/06/2026, às 08h30, realizará abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, destinada ao recebimento de propostas para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, que será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei n.º 4.680/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563/2002 e suplementar da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e éticas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

1.2. A agência atuará por conta e ordem do Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. O custo estimado dos serviços é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, cujo atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao recolhimento da garantia para participar, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

2.1.1. A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos e aos preceitos legais e regulamentares em vigor, assim como da confirmação de que recebeu da Equipe de Apoio, Envelope padronizado previsto no item 8.4.1.2 e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.1.2. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.2.1. Estão impedidos de participar deste certame:

2.2.1.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.1.3. Pessoa física ou jurídica, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.6. Agente público da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.2.1.7. Pessoas reunidas em consórcio;

2.2.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.9. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.1.10. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Aqueles que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade por força da lei;

2.2.1.12. Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

2.2.1.13. A verificação de quaisquer situações relacionadas nos itens anteriores pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Paraná (TCE-PR), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.2.1.14. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1.15. O impedimento de que trata o item 2.2.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.1.16. A vedação de que trata o item 2.2.1.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.1.17. Cooperativas.

3. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do orçamento básico da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR para a execução completa dos serviços corresponde a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2. O valor do item 3.1 é uma estimativa básica relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.

3.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste termo serão realizados à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária abaixo, destinada ao exercício de 2026. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

* 44 – 02.006.04.122.1007.2225.3.3.90.39.00;

* 62 – 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.39.00.

3.4. A Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. AGENTE DE CONTRATAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Agente de Contratação, na forma do Decreto nº 01/2026, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica nomeados pela Portaria Nº 635 de 26 de agosto 2025.

4.2. Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão CONTRATANTE ou de origem.

4.3. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços, conforme disposto no § 1 do artigo 10 da lei 12.232/2010.

4.4. Os membros da Subcomissão Técnica deverão assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, nos termos do Anexo X.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contado da data do Termo Contratual.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 5.2.1 a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.2.3. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 25, parágrafo 7º. da lei 14.133/21.

5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.



5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR não gerará à CONTRATADA o direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Agente de Contratações e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.

6.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 7.3.

6.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

6.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

6.1.4. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

6.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

6.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Equipe de Apoio, ao Agente de Contratações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

6.1.7. O Agente de Contratações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

6.1.8. Caso as datas previstas sejam alteradas, mediante justificativa da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, serão redesignadas e informadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município e pela internet.

6.1.9. Se por qualquer razão não houver expediente nas datas designadas para as sessões públicas, elas acontecerão no primeiro dia útil subsequente.

6.1.10. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Setor de Licitações da PREFEITURA providenciará sua destruição.

6.2. Serão entregues no total 05 (cinco) invólucros: os invólucros nº 01 a 04 serão recebidos na PRIMEIRA SESSÃO; o invólucro nº 05 deverá ser entregue apenas na QUARTA SESSÃO.

6.3. Para participação na licitação presencial, os interessados deverão entregar, mediante protocolo, os envelopes até as 08:15 horas, do dia 02 de junho de 2026, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-Pr.

6.3.1 A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes que, remetidos pela via postal ou entregues em locais diferentes do indicado acima, não forem recebidos até a data e horário estabelecidos.

7. PRIMEIRA SESSÃO

7.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo (08:30 horas, do dia 02 de junho de 2026), e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.3;
- b) receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

7.2. Os envelopes de propostas de técnica e de preço deverão ser entregues até a data da sessão de recebimento e abertura dos invólucros, da seguinte forma:

a) mediante protocolo, em envelopes até as 08:15 horas, do dia 02 de junho de 2026, na sede da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, em Capitão Leônidas Marques/PR, local indicado para abertura dos envelopes.

7.3. Credenciamento de Representantes:

7.3.1. A Equipe de Apoio, juntamente com o Agente de Contratações dará início ao credenciamento do representante legal de cada licitante, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos no ato programado para a recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço:

7.3.1.1. Documento de identificação, com foto.

7.3.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica proponente, apresentar cópia autenticada ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original (ou por meio de publicação na imprensa oficial) do contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias.

7.3.2. Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar um dos documentos abaixo, estabelecendo poderes para representar a licitante expressamente quanto à formulação de propostas, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos:

7.3.2.1. Procuração particular, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, ou;

7.3.2.2. Carta de credenciamento, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, podendo utilizar-se do modelo constante no Anexo XI – Modelo de Carta de Credenciamento, deste Edital, ou;

7.3.2.3. Procuração por instrumento público.

7.3.3. Os documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados pelos atuais responsáveis pela pessoa jurídica, tantos quanto estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange à sua representatividade.

7.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.3.5. Após o término do credenciamento, o Agente de Contratações solicitará às licitantes a entrega dos envelopes 01, 02, 03, 04 contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.

7.3.6. A comprovação de falsidade da declaração prestada em cumprimento aos itens anteriores, caracterizará o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR.

7.3.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.3.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Equipe de Apoio e/ou Agente de Contratações, na data, hora e local indicados no preâmbulo.

7.4. A primeira sessão também será de recebimento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, acondicionadas em quatro invólucros diferentes, quais sejam:

a) **Envelope 01 – Proposta Técnica** (via do plano de comunicação publicitária NÃO IDENTIFICADA, juntamente COM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).

b) **Envelope 02 – Proposta Técnica** (via do plano de comunicação publicitária IDENTIFICADA, SEM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).

c) **Envelope 03 – Proposta Técnica:** Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – VIA IDENTIFICADA.

d) **Envelope 04 – Proposta de Preços.**

7.4.1. **INVÓLUCRO Nº 01**

7.4.1.1. No Invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA.

7.4.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA que estiver acondicionado no **invólucro padronizado** que deverá ser retirado nos dias 06/04/2026 a 01/06/2026, perante o Setor de Licitação, na sede da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, na Av. Tancredo Neves, 502, Sala de Licitações, Centro, em Capitão Leônidas Marques/PR, de Segunda a Sexta-Feira, no período das 8h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h30.

7.4.1.3. O Invólucro nº 01 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

7.4.1.4. O Invólucro nº 01, com a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Equipe de Apoio juntamente com o Agente de Contratações se:

a) não conter nenhuma forma de identificação;

b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02.

7.4.1.5. Na ausência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 7.4.1.4., o Invólucro nº 01 e os demais invólucros desta licitante não serão recebidos pelo Agente de Contratações levando a desclassificação da licitante por descumprir norma editalícia, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 12.232/10, devendo ser registrado, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram a decisão, que constará na Ata da sessão.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.4.1.6. Caso o Invólucro nº 01 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, o Agente de Contratações poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Equipe de Apoio no local.

7.4.2. INVÓLUCRO Nº 02

7.4.2.1. No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA, de que trata o subitem 11.3.

7.4.2.2. O Invólucro nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR
Concorrência nº 006/2026.
Invólucro nº 02
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA
Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.4.2.3. O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.4.3. INVÓLUCRO Nº 03

7.4.3.1. No Invólucro nº 03 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.3.2 a 11.3.4.

7.4.3.2. O Invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR
Concorrência nº 006/2026
Invólucro nº 03
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.4.3.3. O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.4.3.4. O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA (Invólucro nº 01) e que possibilite a identificação da autoria daquele antes da abertura do Invólucro nº 02.

7.4.4. INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO

7.4.4.1. O Invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR
Concorrência nº 006/2026
Invólucro nº 04
Proposta de Preço
Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.4.4.2. O Invólucro nº 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.4.5. Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS na sessão pública, será declarado pelo Agente de Contratação que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

7.4.6. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Equipe de Apoio e do Agente de Contratações, e separados dos Invólucros nº 01 e nº 03;
- retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 01;
- abrir os Invólucros nº 03 e rubricar seu conteúdo;
- colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 01 e nº 03;
- informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19.

7.4.6.1. O Agente de Contratações, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 7.4.6, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

7.4.6.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e nº 03, o Agente de Contratações e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Agente de Contratações desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos, relativos a essa fase.

7.4.7. Abertos os Invólucros nº 01 e nº 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Contratações.

7.4.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pelo Agente de Contratações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 7.4.9 e seguintes.

7.4.8.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões do Agente de Contratações pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.4.9. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pelo Agente de Contratações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01, com as VIAS NÃO IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das VIAS NÃO IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica ao Agente de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pelo Agente de Contratações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica ao Agente de Contratações, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.4.9.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 11.4, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.4.9.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 02.

7.4.10. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 7.4.9 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

8. SEGUNDA SESSÃO

8.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o Agente de Contratações convocará as licitantes, na forma do item 19, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 02;
- c) cotejar as VIAS NÃO IDENTIFICADAS (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19 com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20, nos termos do art. 11, VIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

9. TERCEIRA SESSÃO

9.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratações convocará as licitantes, na forma do item 19, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 04, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pela Equipe de Apoio, pelo Agente de Contratações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) declarar vencedora do julgamento final a licitante que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP (pontuação técnica + nota de preço) depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.
- g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

10. QUARTA SESSÃO

10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratações convocará as licitantes, na forma do item 19, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 05, cujos documentos serão rubricados pela Equipe de Apoio, pelo Agente de Contratações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 05;
- e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;
 - e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 19, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 20, nos termos do art. 11, XIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "c", da Lei Federal nº 14.133/21.
 - e3) que será publicado na forma do item 19 o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

10.2. No INVÓLUCRO Nº 05 deverão estar acondicionados os documentos de habilitação (item 17) e deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Prefeitura de Capitão Leônidas Marques /PR Concorrência nº 006/2026 Invólucro nº 05 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante
--

10.2.1. O Invólucro nº 05 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Equipe de Apoio juntamente com o Agente de Contratações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratações.

10.2.3. Deverá ser apresentado juntamente com o envelope "Documentos de Habilitação", invólucro nº 05, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – Anexo VI e a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação - Anexo VII (que deverão estar fora do envelope).

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITO 1 — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
Máximo de 65 pontos (Raciocínio Básico 10 pontos, Estratégia de Comunicação Publicitária 20 pontos, Ideia Criativa 20 pontos, Estratégia de Mídia e Não Mídia 15 pontos)		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I – Raciocínio Básico	A acuidade, abrangência, pertinência, profundidade, clareza, objetividade e relevância das análises realizadas sobre: <ol style="list-style-type: none">a) Compreensão das Informações contidas no Anexo II - BRIEFING;b) As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação;c) O conhecimento das características gerais da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques /PR e suas atribuições;d) O desafio de comunicação a ser enfrentado;e) Os objetivos, geral e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.	01 – NÃO IDENTIFICADO
II – Estratégia de Comunicação Publicitária	<ol style="list-style-type: none">a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do desafio de comunicação a ser enfrentado;b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR com seu público;d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;	



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

	f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.	
III – Ideia Criativa	a) sua adequação ao desafio de comunicação; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades de comunicação da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; i) a exequibilidade das peças e ou do material; j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.	
IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR; e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	

QUESITO 2 — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Máximo de 15 pontos

SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I – Clientes	O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado.	03 – Identificado Observado os subitens 7.4.3 e 11.3.2 a 11.3.4.
II – Profissionais	A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR;	
III – Infraestrutura	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;	
IV – Sistemática Operacional de Atendimento	a) A operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento das solicitações; b) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques /PR, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	

QUESITO 3 — REPERTÓRIO

Máximo de 10 pontos

CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; b) a qualidade da produção, da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e	03 – Identificado Observado os subitens 7.4.3, 11.3.2 a 11.3.4.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

públicos-alvo;

QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Máximo de 10 pontos

CRITÉRIOS

INVÓLUCRO

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; e
- d) a concatenação lógica da exposição do Relato pela licitante

03 – Identificado
Observado os subitens 7.4.3
11.3.2 a 11.3.4.

***Pontuação Máxima Total: 100 Pontos.**

11.1.1. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a) **Consistência:** qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b) **Pertinência:** aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c) **Adequação:** atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.
- d) **Relevância:** o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
- e) **Acuidade:** qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
- f) **Síntese:** capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

11.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.2. Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA

11.2.1. No Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA - a licitante deverá considerar as seguintes orientações:

- a) em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento 'simples' entre as linhas e duplos entre títulos e quesitos;
- f) com texto em fonte "Arial", estilo 'Normal', cor "Automático", tamanho "12 pontos", observado o disposto nos subitens 11.2.1.1, 11.2.1.3 e 11.2.1.3.1;
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único, encadernação em espiral preto;
- i) com capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2.
- j) sem identificação da licitante.

11.2.1.1. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'Arial', estilo 'Normal', cor 'Automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.1.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.2.1.2. As especificações do subitem 11.2.1. aplicam-se, no que couber, à ideia Criativa prevista no subitem 11.2.3.3.

11.2.1.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

11.2.1.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.1.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.1.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' do subitem 7.4.1.4 e no subitem 7.4.1.5.

11.2.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.2.1.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária (permitida a inclusão de gráficos e ou tabelas em ambos subquestos) e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.1.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (permitida a inclusão de gráficos, tabelas e planilhas) estão limitados a 10 páginas no conjunto.

11.2.1.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, não cabendo neste caso o desconto de Agência pela veiculação.

11.2.1.9. Com a finalidade de separar os subquestos do Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA, podem ser utilizadas páginas isoladas, com o título de cada subquesto seguindo as especificações do item 11.2.1.

11.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Anexo II - Briefing, observadas as seguintes disposições:

11.2.3.1. Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Anexo II - Briefing;

11.2.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Anexo II - Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.2.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.2.3.2 com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.2.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.2.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

11.2.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao limite de dez trabalhos que podem ser apresentados 'fisicamente' (item 11.2.3.3.3), a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.2.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 11.2.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet; e
- d) "boneca" ou layout montado dos materiais de não mídia;
- e) peças soltas, separadas do plano de comunicação;
- f) em papel especial observando a sua adaptação ao involucro padronizado fornecido pela Prefeitura.

11.2.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata o subitem 11.2.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para tabletes e similares, revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de fingers, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) roteiro de um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças;
- g) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, serão considerados 02 (duas) peças.
- h) um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.
- i) estas peças deverão ser apresentadas em folha impressa;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.2.3.3.3.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, banner internet, anúncio revista, anúncio jornal ...) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3.3.

11.2.3.3.3.3. As peças animadas ou animatics e os protótipos ou 'monstros' deverão ser apresentados em pendrive ou cartão de memória, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, executáveis em sistema operacional windows ressalvado que não serão avaliadas sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.2.3.3.3.4. Nessas mídias de apresentação (pendrive ou cartão de memória, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

11.2.3.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.2.3.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, produzido em qualquer dos formatos universais de imagens estáticas com a descrição da animação prevista, a exemplo de pdf, jpg. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.2.3.3.3.7. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, observado o disposto no subitem 11.2.1.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 01 podem ser dobradas.

11.2.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de performance (KPI); e

e) simulação: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

11.2.3.4.1. Todas as peças e materiais que integrem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3.3 deverão constar dessa simulação de plano de distribuição.

11.2.3.4.2 Dessa simulação de plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital propostos deverão constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período veiculação, exposição ou distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça, destinada a veículos e demais meios de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

11.2.3.4.3. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

a)1. Durante a vigência do contrato, em qualquer intervalo de tempo em que não haja tabela SINAPRO/PR vigente, a contratante e contratada terão como base a última tabela válida como referência provisória.

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços, salvo as propostas com formas inovadoras de comunicação publicitária;

c) deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;

d) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

e) devem ser considerados na proposta os custos internos referentes a tabela SINAPRO/PR.

f) caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea "a" desse subitem deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

11.2.3.4.3.1. A exigência prevista no subitem 11.2.3.4.3, alínea "b", quanto à utilização de veículos com tabela de preços na simulação do plano de mídia, tem por finalidade garantir:

- comparabilidade objetiva entre propostas;
- uniformidade de critérios de julgamento;
- observância da sistemática prevista na Lei nº 4.680/1965.

11.2.3.4.3.2. A restrição não se aplica às formas inovadoras de comunicação publicitária, que operam sob modelos de precificação próprios (CPC, CPM, CPA, alcance, frequência ou métricas digitais equivalentes).

11.2.3.4.4. A critério da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR os exemplos de peças publicitárias da proposta vencedora poderão ou não ser produzidos e veiculados, com ou sem modificações, na vigência do contrato a ser celebrado em decorrência desta Licitação.

11.2.3.4.5. Fica expressamente esclarecido que o **Plano de Mídia e Não Mídia**, integrante do Plano de Comunicação Publicitária (subitem 11.2.3.4 do edital), possui natureza **simulada**, exclusivamente para fins de avaliação técnica da proposta, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.232/2010, não se vinculando à estimativa orçamentária específica mencionada no Termo de Referência.

11.2.3.4.6. O plano de mídia a ser apresentado pelas licitantes **não está vinculado nem limitado** à eventual estimativa de R\$ 70.000,00 mencionada no Briefing, a qual se refere apenas a previsão orçamentária inicial para ações específicas de criação e produção.

11.2.3.4.7. A simulação deverá observar integralmente as regras previstas neste item, incluindo:

- utilização de preços de tabela cheia vigentes à época da publicação do aviso de licitação;
- apresentação de estratégia, tática e plano de mídia com detalhamento de veículos, formatos, períodos, custos e indicadores técnicos.

11.2.3.4.8. A execução real das ações publicitárias, inclusive veiculação em mídia tradicional ou digital, ocorrerá conforme as demandas da Administração durante a vigência contratual, observadas as dotações orçamentárias e autorizações específicas.

11.2.3.5. Das "FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIAS"

11.2.3.5.1. Para fins da simulação prevista no subitem 11.2.3.4, consideram-se **FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** aquelas vinculadas à utilização de novas tecnologias, plataformas digitais e soluções não tradicionais de mídia paga, tais como, exemplificativamente:

- Meta Ads (Facebook/Instagram);
- Google Ads;
- YouTube Ads;
- TikTok Ads;
- LinkedIn Ads;
- mídia programática;
- publicidade em plataformas digitais com modelo de cobrança por CPC, CPM, CPA ou similar;
- marketing de influência com métricas de desempenho;
- outras soluções digitais baseadas em indicadores de performance (KPI).

11.2.3.5.2. A lista acima possui caráter exemplificativo, admitindo-se outras soluções inovadoras desde que devidamente justificadas sob o aspecto técnico e estratégico.

11.3. Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA

11.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA - deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado; e
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.3.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

11.3.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.3.2.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.3.2.1 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.3.2.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.3.2.1 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.



11.3.2.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.3.2.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Subquesto I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Subquesto II – Profissionais: a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, out of home, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online;

c) Subquesto III – Infraestrutura: as instalações, a infraestrutura da licitante e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) Subquesto IV – A sistemática operacional de atendimento: discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos:

I - os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

II - A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

11.3.3. Repertório

11.3.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.3.3.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.3.3.1 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.3.3.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.3.3.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.3.3.2. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.3.3.2.1. A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.3.3.2.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2018.

11.3.3.2.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em pendrive ou cartão de memória, executáveis no sistema operacional Windows.

11.3.3.2.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.3.3.1, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.3.3.2.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.3.3.2.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no QUESITO 3 – REPERTÓRIO.

11.3.3.2.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.3.3.2.3. As peças e ou material não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR seja ou tenha sido signatária.

11.3.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.3.4.2. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.3.4.1. poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.3.5., o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.3.4.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.3.5. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.3.5.1. Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que trata o subitem 11.3.5. não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR e devem ter sido implementados a partir de janeiro de 2021.

11.3.5.2. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

11.3.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR seja ou tenha sido signatária.

11.3.5.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, comprovando a eficácia da estratégia relatada, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.3.6. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I. as peças gráficas deverão ser fornecidas em página impressa na forma de roteiros, “story boards”, leiautes e poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.3.4.1, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive ou cartão de memória, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.3.4.1 deste Edital ou ser apresentadas soltas;

III. para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 11.3.6, não entrará no cômputo do limite de páginas estabelecido no subitem 11.3.5.

IV. Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.1.1. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

12.3. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos:

- 1) Raciocínio Básico: 0 a 05 pontos;
- 2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 0 a 20 pontos;
- 3) Ideia Criativa: 0 a 20 pontos;
- 4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 0 a 20 pontos.

Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: 0 a 15 pontos, sendo:

- 1) Clientes de porte Prefeitura: 0 a 05 pontos;
- 2) Qualificação Técnica: 0 a 05 pontos;
- 3) Demais subquesitos: 0 a 05 pontos.

Quesito 3 - Repertório: 0 a 10 pontos.

Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos.

12.3.1. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica na área de comunicação social, publicidade ou marketing e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pela licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, out of home, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online.

12.3.2. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

12.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3. A Pontuação Técnica (PT) será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no item 12.3.

12.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

12.4.1. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 02, o que resultará na sua desclassificação imediata.

12.5. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01 e nº 03, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para o Agente de Contratações com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.

13. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- d) Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licitacaoelm@hotmail.com caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

13.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo VIII.

13.3. A licitante deverá elaborar Declaração, preferencialmente com assinatura digital, na qual:

a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR as vantagens obtidas;

b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas à direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato - Anexo III.

13.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

14. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:

14.2.1. Preço proposto em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

14.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço que constitui o Anexo VIII, ressalvado que não será aceito:

a) desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO-PR) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

e) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.

f) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

14.3.1. Se houver divergência entre o preço/desconto expresso em algarismos e o expresso por extenso, o Agente de Contratações considerará o preço/desconto por extenso.

14.4. O Agente de Contratações atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	Fórmula de Cálculo	Pontuação máxima
a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. <i>(Pontuação máxima do quesito é 60 pontos).</i>	$P1 = \text{Desconto} \times 1,2$	60
b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores. <i>(Pontuação máxima do quesito é 10 pontos).</i>	$P2 = (10 - \text{Honorário}) \times 1,0$	10
c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias. <i>(Pontuação máxima do quesito é 10 pontos).</i>	$P3 = (10 - \text{Honorário}) \times 1,0$	10
d) Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. <i>(Pontuação máxima do quesito é 10 pontos).</i>	$P4 = (10 - \text{Honorário}) \times 1,0$	10
e) Percentual de honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. <i>(Pontuação máxima do quesito é 5 pontos).</i>	$P5 = (5 - \text{Honorário}) \times 1,0$	5
f) Percentual de honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR aos detentores dos direitos patrimoniais de uso. <i>(Pontuação máxima do quesito é 5 pontos).</i>	$P6 = (5 - \text{Honorário}) \times 1,0$	5

Observação: Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna fórmula de cálculo pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %.

Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

NP = Nota de Preço

P = Ponto

Desconto = Desconto Ofertado Pela Licitante



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Honorário = Honorário Ofertado Pela Licitante
NP=P1+P2+P3+P4+P5+P6

14.4.1. A pontuação de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no item 14.4.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.1. A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no item 12.3 e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito da tabela, conforme especificado no item 14.4.

15.1.2. A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços (NP), que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

15.1.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

15.1.4. A somatória das notas técnicas com a nota de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.

15.1.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada, após a obtenção da maior pontuação resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 1, 2, 3 e 4 do item 11.3 do Edital.

15.1.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no item 9 ou em ato público marcado pelo Agente de Contratação, na forma do item 19.1.

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Agente de Contratações apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

16.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

16.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

16.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

16.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

16.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

16.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.1.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

16.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

16.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos;

16.1.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

16.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

16.1.2.8. Os documentos referidos no item 16.1.2 e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

16.1.3.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

16.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

16.1.3.2.1. A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem 16.1.3.2 relativos tão somente ao último exercício financeiro.

16.1.3.2.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem 16.1.3.2.

16.1.3.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

16.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (= ou > 1), apurado através das fórmulas constantes do Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira.

16.1.3.3.2. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 16.1.3.3.1 deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação, conforme Edital.

16.1.3.4. No caso de sociedade anônima o balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

16.1.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

16.1.3.5.1. publicados em Diário Oficial, ou;

16.1.3.5.2. publicados em jornal de grande circulação, ou;

16.1.3.5.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;

16.1.3.5.4. por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

16.1.3.5.5. caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

16.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

16.1.4.1. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

16.1.4.2. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

16.1.4.3. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

16.1.4.4. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III a IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

16.1.4.5. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

16.1.4.6. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

16.1.5.1.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.

16.1.5.2. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR.

16.1.5.2. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no município de Capitão Leônidas Marques/PR, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

16.1.5.2. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

16.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o presente edital, ficando, em consequência, excluídas das fases seguintes.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

16.3.2. As certidões/declarações, preferencialmente, com assinatura digital, que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 16.1.3.1.

16.3.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

16.3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

16.3.5. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

16.3.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência.

16.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

16.3.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

16.3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.3.10. A verificação pela Equipe de Apoio juntamente com o Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.3.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

16.3.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.3.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.3.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3.13. O Agente de Contratações poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio, analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da legislação aplicável.

17.2. O Agente de Contratação divulgará as Licitantes classificadas que foram habilitadas e abrirá prazo para eventuais interposições de recursos.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto a licitante vencedora.

18.2. A homologação do procedimento, a adjudicação do resultado, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no Portal de Transparência da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

18.5. Poderá a Autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir qualquer Licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1. A juízo do Agente de Contratações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques/PR e/ou PNCP é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial da Cidade de Capitão Leônidas Marques/PR;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20. DOS RECURSOS

20.1. Da decisão relativa ao julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação do licitante, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato (item 18) ou da publicação da Ata no Diário Oficial Cidade de Capitão Leônidas Marques/PR.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

20.2. Eventuais recursos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação no Setor de Licitações acerca da disponibilização dos autos será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a ser indicados pelo Agente de Contratações. Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo lhes assegurada vista dos autos.

20.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratações, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Superior competente, devidamente informado, observado o quanto disposto nos subitens 20.8. e 20.8.1.

20.4. O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração.

20.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.6. Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas e à habilitação ou inabilitação de licitante terão efeito suspensivo, podendo o Agente de Contratações – motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Título XI da Parte Especial, Capítulo II-B, do Código Penal.

20.8. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Agente de Contratações.

20.8.1. Quando houver solicitação do Agente de Contratações de manifestação sobre eventuais recursos relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, os autos serão encaminhados para a Subcomissão Técnica, antes de serem instruídos para o envio do recurso à Autoridade Superior competente.

21. DO CONTRATO

21.1. A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente Edital – Anexo III.

21.2. As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas e no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

22.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, **se vencidos:**

22.1.1.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

22.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

22.1.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

22.1.1.4. Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz;

22.1.1.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;

22.1.1.6. Declaração, preferencialmente, com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal;

22.1.1.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

22.1.1.8. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

22.1.1.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

22.1.1.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

22.1.1.11. Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.

22.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

22.3. O termo de contrato deverá ser assinado preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil.

22.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

22.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

22.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública;

22.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.9. A divulgação do Contrato e seus aditamentos ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques/PR e no sítio eletrônico da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR.

23. DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

23.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

23.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 23.3, 23.4 e 23.5, a critério da Administração.

23.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 22.1, ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

23.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Capitão Leônidas Marques/PR pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

23.5. Declaração de inidoneidade, de competência Autoridade Competente, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1. Qualquer cidadão e/ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas decorrentes do presente certame deverá ser encaminhado ao Agente de Contratações, para o endereço eletrônico licitacaoclm@hotmail.com, o qual será respondido por e-mail e disponibilizada no Portal da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br (transparência/licitação).

24.1.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para licitacaoclm@hotmail.com.

24.1.2. As impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente de Contratações, preferencialmente por e-mail, via postal ou entregues pessoalmente mediante protocolo no Setor de Protocolo – na sede da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, em Capitão Leônidas Marques/PR, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no período das 8h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h30, em até 03 (três) dias úteis antes da primeira sessão pública, prevista no subitem 7.1.

24.1.3. Para o encaminhamento da impugnação via postal, será considerada a data de recebimento da correspondência pela PREFEITURA e não a data de envio.

24.1.4. As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques/PR e no Portal da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

25.1.1. É facultada ao Agente de Contratações, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

25.2. A entrega dos invólucros ao Agente de Contratações implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica:

25.2.1. A confirmação de que recebeu do Agente de Contratação o invólucro padronizado de que trata o item 7.4.1.2. deste Edital e todas as informações relativas à participação neste certame licitatório;

25.2.2. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

25.2.3. a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

25.3. Todos os documentos expedidos pela CONTRATADA deverão ser assinados por seu representante legal.

25.4. TODOS os serviços publicitários mencionados no art. 2º, caput e §1º, da Lei no 12.232/2010 e contemplados no item 1.1 da minuta do Edital com especificações contidas no item 1.1 do Anexo I, deverão ser executados através da Contratada.

25.5. O Agente de Contratações, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

25.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR.

25.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

25.8. Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, o Agente de Contratações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, hipótese na qual será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.

25.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

25.11. A Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR, poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.12. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado não restar prorrogado, com conveniência da Administração, ou for rescindido nos casos previstos no contrato e na legislação, mormente o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, ou não for prorrogado, a PREFEITURA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação do certame, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas a signatária do contrato.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

25.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.18. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro do Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

Capitão Leônidas Marques - PR, 01 de abril de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2026

Em atendimento ao art. 40, §1º, e art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, segue Termo de Referência alusivo à contratação de agência de Publicidade e Propaganda para a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-PR, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010 (normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

1.2. Justificativa do processo ser presencial: A contratação de serviços de publicidade e propaganda pela Administração Pública está regulada pela Lei nº 12.232/2010, que estabelece procedimento próprio para a seleção de agências de publicidade, devendo observar, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021. Embora a Lei de Licitações adote como regra a utilização da forma eletrônica para os certames, admite-se, excepcionalmente, a modalidade presencial, quando há justificativa, devidamente motivada, conforme previsto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a opção pela forma presencial encontra respaldo em circunstâncias específicas que tornam inviável ou inadequada a realização eletrônica do certame, a saber:

a) Falta de infraestrutura tecnológica: a Administração não dispõe, no momento, de sistemas informatizados adequados e seguros para operacionalizar a licitação eletrônica nos moldes exigidos pela legislação, o que comprometeria a isonomia e a transparência do processo.

b) Sigilo e inviolabilidade do briefing e das propostas técnicas: a peculiaridade da contratação de agências de publicidade exige a apresentação de peças e planos de comunicação que compõem a proposta técnica. A divulgação antecipada ou interceptação eletrônica dessas informações poderia comprometer o sigilo e a inviolabilidade das propostas, afetando a competitividade e a lisura do certame.

c) Risco à avaliação qualitativa das propostas técnicas: o julgamento das propostas publicitárias demanda análise presencial e direta das peças apresentadas, para garantir adequada apreciação de aspectos criativos, estéticos e estratégicos, o que seria prejudicado em ambiente exclusivamente digital.

d) Segurança procedimental: a realização presencial mitiga riscos de falhas técnicas, interrupções de sistemas ou vulnerabilidades cibernéticas que possam comprometer a confiabilidade e o resultado da licitação.

e) Dessa forma, a adoção do procedimento licitatório presencial para a contratação pretendida, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, está amparada pela legislação aplicável e atende ao interesse público, assegurando maior segurança, sigilo, isonomia e qualidade na análise das propostas, em conformidade com os princípios da administração pública, em especial o da eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a contratação é de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), definido com base no histórico contratual da Administração Municipal e nas necessidades previamente identificadas para o exercício em questão.

2.2. A contratação refere-se à prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e abrange as seguintes atividades:

TABELA 01: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	PREÇO TOTAL MÁXIMO
01	CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO EXTERNA E A DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE INTERNET; CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSÃO DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO A PROGRAMAÇÃO VISUAL; EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONSULTORIA TÉCNICA DECORRENTE DESSA CONTRATAÇÃO; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, NÃO COMPREENDIDO COMO APOIO E PATROCÍNIOS; PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO, O PÚBLICO ALVO,	UND	01	R\$ 450.000,00 (investimento máx. anual)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TABELA DO SINAPRO.			
---	--	--	--

2.3. Os serviços de publicidade constituem necessidade permanente da Administração Pública, na medida em que são indispensáveis para a divulgação oficial de atos, programas, campanhas, obras e serviços de interesse coletivo, garantindo transparência, publicidade e acesso à informação pela sociedade. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de objeto que atende de forma contínua às demandas institucionais do ente público.

2.4. Os valores terão como base o que determina a tabela **SINAPRO – Paraná** sobre valores referenciais de serviços. Sua disponibilização será sob pedido através do email: sinapro@sinapropr.org.br.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa para os quantitativos especificados, está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este processo licitatório e apresenta a análise das necessidades e critérios utilizados para definição do objeto e das condições da contratação.

3.2. A presente contratação, está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o decreto municipal nº 474 de 29 de dezembro de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário. As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste município.

3.3. A iniciativa está em plena conformidade com o planejamento estratégico do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, destacando-se como um instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas e a promoção da transparência administrativa.

3.4. A comunicação institucional, enquanto eixo estratégico, está alinhada às metas de desenvolvimento socioeconômico da região, contribuindo para uma gestão pública mais participativa, informativa e acessível à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta abrange o estudo, planejamento, conceituação, criação e execução de ações publicitárias, tanto em âmbito interno quanto externo. Também inclui a intermediação, supervisão de peças publicitárias e veiculação em diferentes meios de comunicação.

4.2. Fazem parte da solução a realização de pesquisas de mercado, com o objetivo de entender o público-alvo e aprimorar a efetividade das campanhas, além do desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária que acompanhem as tendências tecnológicas e promovam maior impacto nas mensagens e ações da Administração Pública.

4.3. A juízo da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques - PR, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a futura CONTRATADA apresentará no certame que der origem a contratação poderá vir a ser produzida e distribuída durante a vigência contratual, com ou sem modificações.

4.4. Os serviços serão realizados SOB DEMANDA, na forma de execução indireta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem realizados pela contratada compreendem:

- Planejamento e desenvolvimento de campanhas educativas, ações de interesse público e iniciativas institucionais da Prefeitura, utilizando diversos recursos e meios de comunicação para alcançar os objetivos estabelecidos;
- Realização de pesquisas de perfil social e opinião pública para embasar os desenvolvimentos de projetos e campanhas;
- Planejamento, estudo e concepção de campanhas e peças publicitárias;
- Criação, produção e execução de jingles, além da elaboração e registro de marcas, expressões publicitárias, logotipos e outros elementos de programação visual;
- Estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos para veiculação, visando à otimização e à aplicabilidade eficiente dos recursos destinados à promoção de ações e campanhas;
- Execução, distribuição e veiculação de materiais publicitários em diversos meios de comunicação;
- Serviços relacionados à veiculação e outras ações de comunicação indispensáveis à execução da política de comunicação social dos órgãos da Administração Direta do Município;
- Planejamento, produção, organização e execução de eventos relacionados a campanhas educativas e/ou ações sociais de interesse público, além de demais serviços correlacionados;
- Assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios;
- Serviços relacionados a endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias para implementar a política de comunicação social dos órgãos da Administração Municipal;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

k) Produção de peças de comunicação digital.

5.1.1. Os serviços previstos nas, alíneas “h” e “i”, referentes a planejamento, produção, organização e execução de eventos relacionados a campanhas educativas ou ações sociais; assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios; devem ser compreendidos como **atividades de apoio à comunicação institucional e publicitária**, compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

5.1.2. As atividades descritas no item 5.1.1. **não abrangem a contratação isolada de serviços típicos de organização estrutural de eventos** (buffet, locação de mobiliário, cenografia, etc.), salvo quando integrados a ações de comunicação sob coordenação da agência.

5.2. Os serviços de publicidade e propaganda deverão ter caráter educativo, informativo, promocional ou de orientação social, sempre alinhados às estratégias de desenvolvimento socioeconômico de Capitão Leônidas Marques-PR. A política de comunicação social do Município será pautada pelos seguintes princípios:

- a) Informação e transparência dos procedimentos administrativos;
- b) Aproximação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços;
- c) Eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- d) Avaliação sistemática dos resultados obtidos.

5.3. Em substituição ao projeto básico contendo as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade irá disponibilizar um **briefing** (roteiro) para subsidiar o desenvolvimento da proposta técnica pelas licitantes. Essa exigência está em conformidade com o inciso II do art. 60 da Lei nº 12.232/2010, e permitirá a adequada avaliação da capacidade técnica das participantes.

5.4. Será permitida a subcontratação de serviços de produção, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010: **Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 10 do art. 2º desta Lei.**

5.4.1. O “núcleo duro” (planejamento, conceituação, supervisão e gestão da comunicação) não poderá ser subcontratado.

5.4.2. Quando ocorrer a subcontratação na forma prevista neste item, a empresa contratada deverá apresentar notas e documentos individualizados que permitam à Administração verificar pormenorizadamente o valor a ela que foi pago, e a qual título.

5.4.2.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada à Administração, compreendendo os documentos de habilitação previstos no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.5. Será realizada avaliação trimestral com os seguintes objetivos:

- a) Verificar a necessidade de melhorias na qualidade dos serviços prestados;
- b) Decidir sobre a conveniência de renovar ou, se necessário, rescindir o contrato vigente;
- c) Fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações de desempenho para comprovação de capacitação técnica em processos licitatórios futuros.

5.5.1. Caso sejam identificadas irregularidades na execução contratual, poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis. As situações consideradas irregulares incluem:

5.5.1.1. Não alcançar os resultados previamente acordados;

5.5.1.2. Deixar de executar ou executar com qualidade inferior às atividades contratadas;

5.5.1.3. Não utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferiores às especificações estabelecidas.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrega das propostas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal nº 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

6.2. O regime de execução do contrato será indireto, na modalidade de empreitada, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto, conforme tabela SINAPRO.

6.3. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;

6.3.1. A CONTRATANTE, por intermédio da sua Assessoria de Imprensa, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas



6.3.2. A CONTRATADA elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas no processo licitatório, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

6.3.3. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

6.3.4. A CONTRATADA deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

6.3.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATANTE para aprovação;

6.3.6. A CONTRATADA, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, spots, jingles de rádio e peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornais, apenas e tão somente para efeito de arquivo;

6.3.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

6.3.8. A CONTRATADA deverá obter a aprovação da CONTRATANTE por meio da Assessoria de Imprensa, após apresentação prévia:

I. da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária;

II. do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária;

III. do período de realização;

IV. da apropriação de custos;

V. da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço; e

VI. das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

6.3.9. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Assessoria de Imprensa, sob o aspecto técnico-publicitário;

6.3.10. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

6.3.11. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 15.2.

6.3.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

6.4. REMUNERAÇÃO

6.4.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPROPR) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

6.4.1.1 A criação de peças digitais e impressas deve observar os valores referenciais da Tabela de Custos Internos do SINAPRO – Paraná, aplicando-se o desconto máximo previsto na proposta de preços da CONTRATADA;

6.4.1.2 “Para cada OS, a apropriação discriminará: (i) valor de referência (SINAPRO/mercado), (ii) desconto ofertado na licitação e (iii) valor líquido faturado (honorários + terceiros). A receita de desconto de agência concedida por veículos observará a legislação setorial e as normas da Lei nº 12.232/2010 (arts. 16 e 18), com declaração periódica de eventuais bonificações/planos de incentivo, vedado o direcionamento da mídia com base nesses benefícios.

6.4.2. A CONTRATADA receberá honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

6.4.3. A CONTRATADA receberá honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

6.4.4. A CONTRATADA receberá honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

6.4.5. A CONTRATADA receberá honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;



6.4.6. A CONTRATADA receberá honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

6.5. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

6.5.1. Além da remuneração prevista no subitem 6.4, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

6.6. PRAZOS/LOCAIS

6.6.1. Para execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas, cujos prazos serão estabelecidos de comum acordo considerando a complexidade, conveniência e urgência da prestação dos serviços.

6.6.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, com início imediato após a assinatura e publicação do contrato, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.6.3. O local de prestação dos serviços será definido conforme a demanda e o tipo de campanha a ser desenvolvida, podendo ser aplicado em diversos locais do Município e fora dele.

6.6.4. Demais prazos estão disposto na Minuta do Termo de Contrato.

6.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.1.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.7.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

6.7.1.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

6.7.1.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

6.7.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Assessoria de Imprensa e aprovação da CONTRATANTE;

6.7.1.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob seu intermédio e supervisão, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

6.7.1.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

6.7.1.8. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

6.7.1.8.1. o descumprimento ao disposto no subitem 6.7.1.8 deste Termo de Referência constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no subitem 15.3. deste Termo de Referência.

6.7.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-PR, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da SUBCONTRATADA, com poderes para tal. "Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-PR por tempo indeterminado".

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e preferencialmente com assinatura digital do responsável pela cotação;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação. "Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".
- 6.7.1.10. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 6.7.1.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 6.7.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.7.1.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 15.2.
- 6.7.1.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 6.7.1.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- 6.7.1.16. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.
- 6.7.1.17. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.
- 6.7.1.18. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.
- 6.7.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.7.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- 6.7.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.7.1.22. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;
- 6.7.1.23. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços por ela prestados.
- 6.7.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar, junto aos documentos de cobrança, relatório conforme modelo indicado no *Anexo III-A do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA*, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.
- 6.7.1.25. Para cada empresa CONTRATADA emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal.
- 6.7.1.26. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório indicado no subitem 6.7.1.24 o relatório previsto no *Anexo III-B do Termo de Contrato - DADOS DA CAMPANHA* com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:



a) PARA CADA FORNECEDOR: deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro;

b) PARA CADA VEÍCULO: deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

6.7.1.27. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços por ela prestados;

6.7.1.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

6.7.1.29. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE relativo aos seus empregados;

6.7.1.30. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato se e quando possível;

6.7.1.31. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

6.7.1.32. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

6.7.1.33. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

6.7.1.34. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis relativas aos serviços por ela executados;

6.7.1.35. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato se a ela imputáveis;

6.7.1.36. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.7.1.37. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

6.7.1.38. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

6.7.1.39. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

6.7.1.40. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

6.7.1.41. Apresentar indicadores de desempenho conforme for solicitado pela Administração, incluindo indicadores de alcance de público, número de peças, etc.

6.7.1.42. Quando ocorrer a subcontratação na forma prevista, a empresa contratada deverá apresentar notas e documentos individualizados que permitam à Administração verificar pormenorizadamente o valor a ela que foi pago, e a qual título.

6.7.1.42.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada à Administração, compreendendo os documentos de habilitação previstos no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.7.2.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

6.7.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

6.7.2.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

6.7.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

6.7.2.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

6.7.2.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



6.7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.7.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXXIII, alínea “f” da lei 14.133/2021)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Assessoria de Imprensa, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Caberá ao gestor e ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

7.1.1. Fica designado como gestor do contrato:

a) ELEANDRO RUTH SCHMIDT, Chefe de Gabinete, Matrícula: 124321-1.

7.1.2. Fica designado como fiscal do contrato, o seguinte servidor:

a) JOÃO VITOR CAVALHEIRO, Assessor de Imprensa, Matrícula: 124485-2.

7.2. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

7.3. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço.

7.7. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela CONTRATADA.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o ateste do fiscal, o pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante e-mail dirigido ao Departamento de Compras, e-mail institucional: compras2@caplmarques.com.br, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

8.2. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

8.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(is) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio;

8.2.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

8.2.3. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

8.2.4. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

8.2.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.5 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

8.2.7. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após envio da nota fiscal e demais comprovações, atestada pelo fiscal referente a realização dos serviços.

8.2.7.1. O pagamento realizado pela agência para as subcontratadas deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.8. Retenção Tributária: No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.2.8.1. Independentemente dos percentuais indicados na planilha, os tributos serão retidos de acordo com as alíquotas legais aplicáveis.

8.2.9. Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção tributária referente aos impostos abrangidos por este regime. O pagamento, contudo, estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos limites previsto nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.2. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 25, parágrafo 7º. da lei 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste termo serão realizados à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária abaixo, destinada ao exercício de 2026. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

02.006 — GOVERNO MUNICIPAL

1007 — COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADES E ATOS LEGAIS

4.122 — ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.110 — COORDENAÇÃO COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADES E DIVULGAÇÃO OFICIAL

46 - 3.3.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Não será admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a dimensão das atividades englobadas na presente contratação é compatível com empresas de grande, médio e pequeno portes, não sendo necessário o consórcio para fins de comprovação de qualificação técnica e execução do objeto.

11.1.1. Dessa maneira, permitir a participação de consórcio implicaria a possibilidade de empresas potencialmente concorrentes se unirem para participar da licitação, o que acabaria por limitar a competitividade.

11.1.2. A vedação dos consórcios também se dá pela natureza da prestação do serviço, visto que um consórcio impediria fatores como integração criativa, unicidade de direção de arte, sigilo de campanhas, responsabilização por direitos autorais e métricas.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “técnica e preço”, conforme disposto no Art. 5º da Lei 12.232/10.

11.3. Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

11.3.1. PROPOSTAS TÉCNICAS

11.3.1.1. As propostas técnicas serão elaboradas com base no briefing a ser disponibilizado no Edital;

11.3.1.2. As propostas técnicas serão julgadas por Subcomissão Técnica, formada de acordo com o Art. 10 da Lei 12.232/10;

11.3.1.3. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

11.3.1.4. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica;

11.3.1.5. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito elencados no Edital;

11.3.1.6. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos.

11.3.2. PROPOSTA DE PREÇO

11.3.2.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e receberão no máximo 100 (cem) pontos.



11.3.3. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.3.3.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 6º e 7º da Lei nº. 12.232/2010;

11.3.3.2. A Pontuação Técnica deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços, que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco);

11.3.3.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez;

11.3.3.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrer-se-á somente com relação às propostas técnicas classificadas.

11.4. Para fins de habilitação, serão analisadas:

11.4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos elencados no Edital;

11.4.2. Para fins de qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

11.4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

11.4.2.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia Out Of Home sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio;

11.4.2.1.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original;

11.4.2.2. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-PR;

11.4.2.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no município de Capitão Leônidas Marques-PR; subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

11.4.2.4. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>.

11.5. O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrega das propostas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação não permite a quantificação prévia e detalhada dos produtos e serviços a serem executados durante sua vigência. Diferentemente de serviços de natureza comum, caracterizados por tarefas realizadas de forma mecânica ou conforme técnicas, protocolos e métodos previamente estabelecidos, os serviços de publicidade possuem natureza predominantemente intelectual. Sua execução exige a expertise da agência contratada para a proposição de soluções personalizadas e adequadas aos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda específica.

12.2. Dessa forma, as particularidades do objeto inviabilizam a elaboração de um orçamento detalhado com base em planilhas de quantitativos e preços unitários. A definição dos produtos e serviços a serem fornecidos dependerá diretamente das soluções publicitárias desenvolvidas e aprovadas ao longo da execução contratual, variando conforme as estratégias de comunicação e as linhas criativas adotadas pela contratada para atender às necessidades de cada campanha.

12.3. Considerando a importância estratégica da política de comunicação institucional, bem como o princípio da transparência e a necessidade de ampliar o alcance das ações junto à crescente população do município, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

12.4. Assim, o valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) é plenamente justificado pela necessidade de atender às demandas institucionais de maneira eficaz, assegurando o fortalecimento da comunicação pública e o cumprimento do dever de transparência por parte da administração municipal.

12.5. A Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou armazenados em decorrência da execução das campanhas e ações publicitárias digitais.

14.1.1. Compete à CONTRATADA:

- Tratar os dados pessoais somente conforme instruções da CONTRATANTE, exclusivamente para as finalidades do contrato, sendo vedado o uso para fins diversos.
- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.
- Assegurar a anonimização ou pseudonimização dos dados, sempre que possível, especialmente em pesquisas, métricas e relatórios de desempenho de campanhas.
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução do contrato.
- Garantir os direitos dos titulares dos dados, auxiliando a CONTRATANTE em eventuais solicitações de acesso, retificação, eliminação ou portabilidade.
- Notificar a CONTRATANTE, de imediato, em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- Restringir o acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores ou subcontratados diretamente envolvidos, mediante obrigação de confidencialidade.

14.2. A CONTRATADA reconhece que atua como operadora de dados pessoais, nos termos da LGPD, cabendo à CONTRATANTE a função de controladora.

14.3. O descumprimento das obrigações previstas nesse subitem sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais aplicáveis.

15. PENALIDADES

15.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 15.1.12.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Município de Capitão Leônidas Marques-PR:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa;

15.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

15.8. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

15.9. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos/serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no termo.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.



ANEXO II

BRIEFING PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA – LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

CONCORRÊNCIA nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2026

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

O Município de Capitão Leônidas Marques – PR reconhece a comunicação institucional como ferramenta essencial para fortalecer o relacionamento entre o Poder Executivo e a população. Transparência, acesso à informação e participação cidadã são pilares de uma administração moderna, eficiente e próxima da comunidade. Localizada no Oeste do Paraná, a cidade destaca-se regionalmente nas áreas da saúde, educação e infraestrutura, buscando continuamente aprimorar seus canais de comunicação com o cidadão.

Com fundamento na Lei nº 12.232/2010, que regulamenta a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, e na Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos, esta iniciativa visa assegurar que os municípios tenham acesso amplo e transparente às informações sobre as ações e serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

A campanha publicitária tem como objetivos principais:

- Divulgar ações, projetos e serviços públicos da Prefeitura;
- Estimular o engajamento da população nas decisões e políticas públicas;
- Promover a transparência administrativa;
- Garantir a responsabilidade no uso dos recursos públicos, em benefício do interesse coletivo.

Todas as ações deverão observar os princípios da publicidade institucional, com caráter educativo, informativo e de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A atual gestão norteia-se pelos valores de transparência, diálogo, trabalho e cuidado com a população, sintetizados no slogan: **“Respeito, responsabilidade e resultado”**.

I. A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A comunicação pública é instrumento de cidadania. Assegura o direito à informação, fortalece a democracia participativa e amplia a transparência governamental, promovendo maior conhecimento sobre direitos, deveres e serviços à disposição da sociedade.

II. A INFORMAÇÃO GERA CONHECIMENTO

A comunicação social é essencial para qualquer instituição pública. Quando realizada de forma clara, acessível e transparente, fortalece a democracia, fomenta conhecimento e estimula a participação da população. Uma sociedade bem informada compreende melhor as ações do governo, exerce seus direitos de forma consciente e contribui para decisões públicas mais legítimas e eficazes.

III. A PREFEITURA PRECISA SE COMUNICAR

A Prefeitura de Capitão Leônidas Marques atua diretamente na formulação de políticas públicas e no atendimento de demandas sociais. Uma comunicação eficaz:

- Presta contas à sociedade;
- Estimula o exercício da cidadania;
- Aumenta a legitimidade das decisões públicas;
- Melhora o relacionamento institucional com os diversos segmentos da sociedade.

IV. PROFISSIONALIZANDO A COMUNICAÇÃO

Para garantir que a publicidade institucional cumpra seu papel de forma estratégica e eficiente, é necessária a contratação de uma agência especializada, que atuará de forma planejada e profissional, empregando as melhores práticas de marketing e comunicação pública.

V. COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, o Município de Capitão Leônidas Marques – PR possui uma população estimada em 14.648 habitantes. Com demandas crescentes por infraestrutura, saúde, educação e desenvolvimento social, a comunicação institucional torna-se ferramenta crucial para:

- Ampliar o acesso a informações confiáveis;
- Incentivar o uso consciente dos serviços públicos;
- Promover a participação cidadã e o controle social.

Portanto, a comunicação eficaz é uma condição essencial para que os cidadãos conheçam seus direitos, obrigações e os instrumentos legais e administrativos disponibilizados pelo Poder Executivo. A publicidade institucional deve ser utilizada como um meio para fortalecer a participação democrática, garantindo que as informações compreendidas e acessíveis a todos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

VI. CONFORMIDADE LEGAL

Todas as ações publicitárias deverão estar em conformidade com as legislações vigentes, especialmente:

- **Lei nº 12.232/2010** – contratação de serviços de publicidade institucional;
- **Lei nº 14.133/2021** – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Obrigatoriamente, a campanha deverá:

- Caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Proibição de promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- Transparência e acessibilidade;
- Uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

VII. RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA CONTRATADA

A agência contratada deverá:

- Elaborar o plano estratégico de comunicação institucional;
- Criar e desenvolver os conteúdos e peças publicitárias;
- Executar e monitorar a veiculação em diversos canais de mídia;
- Apresentar relatórios de desempenho e impacto da campanha;
- Garantir a legalidade e qualidade técnica de todas as ações realizadas.

CAPÍTULO II - DA COMUNICAÇÃO

I. PREMISSAS

A comunicação da Prefeitura deve:

- Ser clara, objetiva e acessível a todos os públicos;
- Refletir os valores da gestão pública: ética, legalidade, transparência e eficiência;
- Valorizar a cultura e as características locais;
- Incentivar a participação e o senso de pertencimento da população.

II. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

- Ampliar a visibilidade das ações do Executivo;
- Promover a cidadania e o controle social;
- Informar, educar e orientar o cidadão;
- Reforçar o compromisso da Prefeitura com a transparência e o diálogo.

CAPÍTULO III - TEMA PARA O EXERCÍCIO

I. CONTEXTO

O aumento sazonal dos casos de dengue, zika e chikungunya representa uma grave ameaça à saúde pública. A melhor forma de prevenção continua sendo o controle do mosquito *Aedes aegypti*. A campanha justifica-se pela necessidade urgente de mobilizar a população para ações preventivas contínuas, reduzindo a incidência dessas doenças no município.

Do período epidemiológico 2024/2025 já foram registrados mais de 1.537 casos de dengue e 330 casos de chikungunya. Apesar das ações permanentes da Secretaria Municipal de Saúde e do apoio da imprensa local, a adesão da população ainda é baixa, especialmente no que diz respeito à eliminação de criadouros dentro das residências e ao descarte irregular de lixo.

O desafio da comunicação municipal é romper a sensação de normalização da dengue e incentivar hábitos permanentes de prevenção, com foco na eliminação de criadouros nos domicílios, quintais e áreas públicas.

Com o objetivo de fortalecer as estratégias de vigilância e controle do *Aedes aegypti*, o município adquiriu, no ano de 2025, e está utilizando as ovitrampas, uma importante ferramenta tecnológica de monitoramento da presença do mosquito.

• O que são Ovitrapas?

As ovitrampas são dispositivos simples e eficazes utilizados para atrair fêmeas do mosquito *Aedes aegypti* no momento da oviposição (depósito de ovos). São compostas por um recipiente escuro contendo água e um substrato onde as fêmeas depositam seus ovos.

• Como funcionam?

As fêmeas do mosquito, atraídas pelo ambiente ideal para reprodução, encontram na ovitrampa um local adequado para colocar seus ovos. Esse processo facilita a identificação de áreas com maior presença do vetor, permitindo que as equipes de saúde realizem intervenções rápidas e direcionadas. As armadilhas são inspecionadas periodicamente pelos agentes, que recolhem e analisam os ovos coletados.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

• Eficácia das Ovitrapas

As ovitrapas são amplamente reconhecidas por sua eficácia no monitoramento do *Aedes aegypti*, pois permitem identificar precocemente o aumento na circulação do mosquito e direcionar ações de controle com maior precisão. Trata-se de uma ferramenta de baixo custo, grande alcance e resultados rápidos, contribuindo diretamente para a redução do risco de surtos.

• Implementação e Monitoramento

No município, as ovitrapas foram distribuídas estrategicamente em diferentes bairros, priorizando áreas com maior incidência de casos e histórico de infestação. As equipes da Secretaria Municipal de Saúde realizam o monitoramento sistemático das armadilhas, registrando a quantidade de ovos encontrados e mapeando os pontos críticos. Essas informações orientam ações específicas, como visitas domiciliares, eliminação de criadouros, orientações aos moradores e intensificação das campanhas educativas.

II. OBJETIVOS DA CAMPANHA

Conscientizar e mobilizar a população leônidas-marquesense sobre a importância de eliminar criadouros do mosquito, promovendo mudança de comportamento e redução dos casos de dengue no município.

III. DESAFIO PROPOSTO À AGÊNCIA

Desenvolver uma campanha publicitária, de caráter institucional, voltada ao combate ao mosquito da dengue, destacando a gravidade do cenário epidemiológico, orientar sobre a utilização de ferramentas tecnológicas de vigilância/controle e propor ações de comunicação capazes de mobilizar diferentes públicos da cidade.

O Plano de Comunicação Publicitária, composto pelos sub quesitos previstos no item 11.2.3 do Edital — **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia** — deverá ser elaborado em estrita observância às disposições do referido item, de modo a assegurar o adequado alcance e a efetividade da campanha.

IV. PÚBLICO-ALVO

Público em geral, com ênfase em:

- População geral;
- Donas de casa, cuidadores e proprietários responsáveis pela limpeza dos imóveis;
- Jovens e adolescentes como agentes multiplicadores da mensagem em escolas e redes sociais.
- Agentes de saúde locais.

V. MENSAGEM CHAVE

"Dengue Mata!"

"A casa mais perigosa pode ser a sua".

VI. CANAIS DE VEICULAÇÃO

O Município dispõe de perfis institucionais ativos nas plataformas digitais **Instagram** e **Facebook**, bem como em seu site oficial. Além disso, conta com veículos de comunicação de ampla audiência local e regional, tais como emissoras de rádio, jornal impresso e portais de notícias acessados pela população.

Portanto, deverão ser consideradas estratégias integradas envolvendo **mídias digitais, rádio e televisão**, bem como **mídia exterior**, garantindo ampla cobertura e diversificação dos canais de divulgação.

Para fins da simulação prevista no subitem 11.2.3.4 do Edital, consideram-se **FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** aquelas vinculadas à utilização de novas tecnologias, plataformas digitais e soluções não tradicionais de mídia paga, tais como, exemplificativamente:

- Meta Ads (Facebook/Instagram);
- Google Ads;
- YouTube Ads;
- TikTok Ads;
- LinkedIn Ads;
- mídia programática;
- publicidade em plataformas digitais com modelo de cobrança por CPC, CPM, CPA ou similar;
- marketing de influência com métricas de desempenho;
- outras soluções digitais baseadas em indicadores de performance (KPI).

A lista acima possui caráter exemplificativo, admitindo-se outras soluções inovadoras desde que devidamente justificadas sob o aspecto técnico e estratégico.

VII. TOM DE VOZ E LINGUAGEM

A campanha deve adotar linguagem acessível, direta, confiável e motivadora, evitando termos técnicos sem explicação e incentivando a participação ativa da população.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

VIII. PERÍODO DA CAMPANHA

A campanha deverá ser lançada e intensificada entre agosto e fevereiro – período de maior risco de proliferação do mosquito – sendo mantida de forma contínua ao longo de todo o ano.

IX. VERBA ESTIMADA

Para fins de simulação, a agência deverá considerar orçamento fictício de **R\$ 70.000,00**, abrangendo produção e veiculação dos materiais, bem como ações de campo.

X. RESULTADOS ESPERADOS

- Estimular ampla participação da população;
- Manter o alerta contra a dengue e chicungunha durante todo o ano;
- Fortalecer a educação em saúde;
- Sensibilizar a comunidade sobre os riscos das doenças;
- Alcançar residências e imóveis, incentivando limpeza interna e externa;
- Desenvolver estratégia educativa simples, eficaz e acessível a todos os públicos.

XI. DIRETRIZES COMPLEMENTARES

- A linguagem deve ser acessível, direta e emocionalmente impactante;
- A proposta deve evidenciar clareza estratégica e criatividade;
- Serão valorizadas abordagens inovadoras, com uso integrado de múltiplos canais e potencial de alcance orgânico nas redes sociais.

XII. CONCLUSÃO

O presente briefing estabelece as diretrizes para a elaboração de uma proposta técnica de comunicação institucional, com vistas à seleção da agência que irá desenvolver e executar a campanha de publicidade do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, em conformidade com a legislação vigente e os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° xxx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Capitão Leônidas Marques-PR e a EMPRESA xxxxxx.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 76.208.834/0001-59, com endereço à Av. Tancredo Neves, n° 502, Centro, Estado do Paraná, CEP 85.790-007, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Maxwell Scapini, portador da cédula de identidade/RG n° 6.503.825-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o n° 022.495.859-38, residente e domiciliado nesta cidade de Prefeitura.

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxxxxxxx, n° xxx, CEP xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n°. xxxxxxxx, SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o n°. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de xxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Processo Licitatório n° 072/2026, Concorrência n° 006/2026, em conformidade com a Lei n° 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei n° 4.680/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n° 57.690/66, alterado pelo Decreto n° 4.563/2002 e suplementar da Lei n° 14.133/2021 e demais disposições legais e éticas aplicáveis, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

1.1.1. O estudo e o planejamento, previsto no subitem 1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência CONTRATADA;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3° da Lei federal n° 12.232, de 29.04.2010;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias CONTRATADAS.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 1.1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2° do art. 2° da lei 12.232/10.

1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr, aos estritos termos do artigo 37, §1°, da Constituição da República Federativa, da Lei Federal no 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis Federais n° 4.680/65 e n° 14.133/21.

1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3° da Lei n° 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.2 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

1.3. As ações de publicidade da CONTRATANTE, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.4. Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.

1.5. A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

1.6. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº. 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre a atividade econômica no País, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 57.690/66, alterado pelo Decreto nº. 4.563/2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, e conforme as normas contidas no “Código de Ética dos Profissionais da Propaganda”, se e quando aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPROPR) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

3.1.1.1. A criação de peças digitais e impressas deve observar os valores referenciais da Tabela de Custos Internos do SINAPRO – Paraná, aplicando-se o desconto máximo previsto na proposta de preços da CONTRATADA;

3.1.1.2. “Para cada OS, a apropriação discriminará: (i) valor de referência (SINAPRO/mercado), (ii) desconto ofertado na licitação e (iii) valor líquido faturado (honorários + terceiros). A receita de desconto de agência concedida por veículos observará a legislação setorial e as normas da Lei nº 12.232/2010 (arts. 16 e 18), com declaração periódica de eventuais bonificações/planos de incentivo, vedado o direcionamento da mídia com base nesses benefícios.

3.1.2. A CONTRATADA receberá honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

3.1.3. A CONTRATADA receberá honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

3.1.4. A CONTRATADA receberá honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

3.1.5. A CONTRATADA receberá honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

3.1.6. A CONTRATADA receberá honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 3.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.

3.1.8. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista no subitem 3.1, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

4.1. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que lhe tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contado da data do Termo Contratual.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 5.2.1 a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR não gerará à CONTRATADA o direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR.

5.7. No interesse do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no artigo 125 da lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano.

6.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste termo serão realizados à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária abaixo, destinada ao exercício de 2026. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

* 44 – 02.006.04.122.1007.2225.3.3.90.39.00 - Livre

* 62 – 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.39.00 - Livre

6.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

7.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

7.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Assessoria de Imprensa e aprovação da CONTRATANTE;

7.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob seu intermédio e supervisão, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

7.8. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

7.8.1. o descumprimento ao disposto no subitem 7.8 constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no subitem 14.3.

7.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-PR, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da SUBCONTRATADA, com poderes para tal. "Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-PR por tempo indeterminado".

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e preferencialmente com assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação. "Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".

7.10. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

7.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

7.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

7.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 14.2.

7.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

7.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

7.16. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.17. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

7.18. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

7.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

7.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.22. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

7.23. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços por ela prestados.

7.24. A CONTRATADA deverá apresentar, junto aos documentos de cobrança, relatório conforme modelo indicado no Anexo III-A do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.25. Para cada empresa CONTRATADA emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal.

7.26. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório indicado no subitem 7.24 o relatório previsto no Anexo III-B do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

a) PARA CADA FORNECEDOR: deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro;

b) PARA CADA VEÍCULO: deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.27. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços por ela prestados;

7.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.29. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE relativo aos seus empregados;

7.30. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato se e quando possível;

7.31. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

7.32. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.33. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

7.34. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis relativas aos serviços por ela executados;

7.35. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato se a ela imputáveis;

7.36. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

7.37. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

7.38. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

7.39. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

7.40. Apresentar, ao final de cada campanha/ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

7.41. Apresentar indicadores de desempenho conforme for solicitado pela Administração, incluindo indicadores de alcance de público, número de peças, etc.

7.42. Quando ocorrer a subcontratação na forma prevista, a empresa contratada deverá apresentar notas e documentos individualizados que permitam à Administração verificar pormenorizadamente o valor a ela que foi pago, e a qual título.

7.42.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada à Administração, compreendendo os documentos de habilitação previstos no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

8.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

8.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

8.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

8.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

8.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal n.º 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

9.2. O regime de execução do contrato será indireto, na modalidade de empreitada, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto, conforme tabela SINAPRO.

9.3. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.3.1. A CONTRATANTE, por intermédio da sua Assessoria de Imprensa, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas

9.3.2. A CONTRATADA elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas no processo licitatório, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

9.3.3. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

9.3.4. A CONTRATADA deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

9.3.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATANTE para aprovação;

9.3.6. A CONTRATADA, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, spots, jingles de rádio e peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornais, apenas e tão somente para efeito de arquivo;

9.3.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

9.3.8. A CONTRATADA deverá obter a aprovação da CONTRATANTE por meio da Assessoria de Imprensa, após apresentação prévia:

I. da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária;

II. do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária;

III. do período de realização;

IV. da apropriação de custos;

V. da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e

VI. das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

9.3.9. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Assessoria de Imprensa, sob o aspecto técnico-publicitário;

9.3.10. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

9.3.11. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela CONTRATANTE, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 15.2.

9.3.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cederá, total e definitivamente, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e marketing e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemblados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.2. A CONTRATANTE poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.3. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará (02) dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

10.3.1. Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos patrimoniais de autor e conexos e de uso de obras consagradas dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos 10.5 e 10.6.

10.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.6. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a CONTRATADA comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:

a) explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;

c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. A CONTRATADA detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos, bem como a autorização da exposição da produção em acervo do Portal da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr por tempo indeterminado.

10.7.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr.

10.7.2. A CONTRATADA assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.7.2.1. Que serão entregues duas cópias, em pendrive ou cartão de memória, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de todo o material bruto produzido;

10.7.2.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material para Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.7.2.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7.2.4. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias para a Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr.

10.7.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.5. O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos nos subitens 10.7.3 e 10.7.4 deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice do IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 25, parágrafo 7º. da lei 14.133/21.



10.8. As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da CONTRATANTE, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.9. Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.10. A CONTRATANTE poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do poder municipal, ficando a CONTRATADA responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Após o ateste do fiscal, o pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA pela Tesouraria da CONTRATANTE, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante e-mail dirigido ao Departamento de Compras, e-mail institucional: compras2@caplmarques.com.br, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

11.2. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

11.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(ais) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio;

11.2.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

11.2.3. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

11.2.4. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

11.2.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

11.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.5 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.2.7. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após envio da nota fiscal e demais comprovações, atestada pelo fiscal referente a realização dos serviços.

11.2.7.1. O pagamento realizado pela agência para as subcontratadas deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.8. Retenção Tributária: No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.2.8.1. Independentemente dos percentuais indicados na planilha, os tributos serão retidos de acordo com as alíquotas legais aplicáveis.

11.2.9. Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção tributária referente aos impostos abrangidos por este regime. O pagamento, contudo, estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Assessoria de Imprensa, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Caberá ao gestor e ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

12.1.1. Fica designado como gestor do contrato:

a) ELEANDRU RUTH SCHMIDT, Chefe de Gabinete, Matrícula: 124321-1.

12.1.2. Fica designado como fiscal do contrato, o seguinte servidor:



a) a) JOÃO VITOR CAVALHEIRO, Assessor de Imprensa, Matrícula: 124485-2.

12.2. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

12.3. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço.

12.7. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação de serviços de produção, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010: *Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 10 do art. 2º desta Lei.*

13.1.1. O “núcleo duro” (planejamento, conceituação, supervisão e gestão da comunicação) não poderá ser subcontratado.

13.1.2. Quando ocorrer a subcontratação na forma prevista neste item, a empresa contratada deverá apresentar notas e documentos individualizados que permitam à Administração verificar pormenorizadamente o valor a ela que foi pago, e a qual título.

13.1.2.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada à Administração, compreendendo os documentos de habilitação previstos no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.

13.3. Os serviços a cargo das empresas FORNECEDORAS deverão ser coordenados e supervisionados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

13.4. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela CONTRATADA, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer FORNECEDORA.

13.5. A CONTRATADA será, ante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.12.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou



estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Município de Capitão Leônidas Marques-PR:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa;

14.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

14.8. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

14.9. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. A rescisão, com base na Lei Federal nº 14.133/21, não ensejará à CONTRATADA o direito de indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.

15.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente ajuste.

15.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente contrato.

15.7. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira, o objeto deste Contrato, sob pena de extinção do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela CONTRATANTE, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17.2. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

17.3. A CONTRATANTE se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

17.4. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstando-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

18.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

18.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

18.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

19.3. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a Concorrência nº 006/2026, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

19.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

19.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

19.6. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa n.º 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor para um só efeito legal.

Capitão Leônidas Marques – PR, xx de xxxxxxx de 2026.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

MUNICÍPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:
.....

Nome: CPF:
.....



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III-A DO TERMO DE CONTRATO RELATÓRIO DE COBRANÇA

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

Em atendimento ao item 7.1.24 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela NN. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela NN:

POSIÇÃO	NOME DA COLUNA	DESCRIÇÃO DA COLUNA	TIPO DE DADO
1	NFE	número da nota fiscal	alfanumérico
2	DATA DE EMISSÃO	data de emissão da nota fiscal	dd/mm/aaaa
3	AGÊNCIA	nome empresarial da agência	alfanumérico
4	CNPJ AGÊNCIA	CNPJ da agência	alfanumérico (CNPJ)
5	VALOR BRUTO	valor bruto da nota fiscal	monetário
6	FAT AGÊNCIA	valor de faturamento bruto da agência	monetário
7	BASE IRRF AGÊNCIA	base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência	monetário
8	ALIQ IRRF AGÊNCIA	alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência	numérico
9	IRRF AGÊNCIA	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência	monetário
10	TERCEIRO	nome empresarial do terceiro	alfanumérico
11	CNPJ TERCEIRO	CNPJ do terceiro	alfanumérico (CNPJ)
12	FAT BRUTO TERCEIRO	faturamento bruto do terceiro	monetário
13	BASE IRRF TERCEIRO	base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
14	ALIQ IRRF TERCEIRO	alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	numérico
15	IRRF TERCEIRO	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
16	IRRF TOTAL	valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
17	VALOR LÍQUIDO	valor líquido do pagamento a agência	monetário
18	AGÊNCIA SIMPLES / IMUNID / ISENC	se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
19	TERCEIRO SIMPLES / IMUNID / ISENC	se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

20	COMP SERV	mês competência da prestação do serviço	mm/aaaa
21	OS	número da ordem de serviço	alfanumérico
22	SERV AGÊNCIA	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
23	SERV TERCEIRO	descrição do serviço prestado pelo terceiro	alfanumérico
24	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
25	CAMPANHA	nome da campanha.	alfanumérico



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III-B DO TERMO DE CONTRATO DADOS DA CAMPANHA

CONCORRÊNCIA nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2026

Em atendimento ao item 7.1.26 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela N1. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela N1:

POSIÇÃO	COLUNA	DESCRIÇÃO	FORMATO
1	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
2	NOME CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico
3	OBJ CAMPANHA	objetivo da campanha PARA CADA FORNECEDOR	alfanumérico
4	COMP	mês de competência	mm/aaaa
5	SERV	tipo de serviço	alfanumérico
6	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
7	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
8	SERVIÇO	descrição do serviço	alfanumérico
9	FAT TERCEIRO	valor faturado pelo terceiro	monetário
10	HONORÁRIO AGÊNCIA	honorário de agência	monetário
11	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência PARA CADA VEÍCULO	monetário
12	COMP	mês de competência	mm/aaaa
13	CAT MIDIA	categoria de mídia	alfanumérico
14	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
15	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
16	FAT VEICULO	valor faturado pelo veículo	monetário
17	DESCONTO PADRÃO	desconto padrão	monetário
18	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

Pelo presente instrumento, a Empresa, C.N.P.J./MF.:, Endereço, por seu(s) representante(s) legal(is), outorga amplos poderes ao Sr., (qualificação), RG n.º, CPF/MF, para que o mesmo possa representá-la em todos os atos da CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 da Prefeitura de Capitão Leônidas Marques – PR, podendo, inclusive, apresentar recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e, especialmente assinar a Declaração a que se refere o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, do mês de de 2026

ASS.:
Representante Legal com carimbo do licitante



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

1. DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
2. DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. DECLARO, sob as penas da lei, que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. DECLARO, sob as penas da lei, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH n° 4, de 11/05/2016.
6. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. N° 29 e 105.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Assinatura preferencialmente digital do responsável



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

A EMPRESA, inscrita no CNPJ n°....., representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°,
DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe, mediante os documentos constantes do Envelope de Documentação.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Assinatura preferencialmente digital do responsável



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

A Empresa, inscrita no CNPJ n°, representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Assinatura preferencialmente digital do responsável



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2026

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução da licitação em epígrafe.

I - Objeto: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (no do CPF do representante legal da licitante), apresenta a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS para os serviços descritos no Edital da Concorrência Pública nº 006/2026, direcionada para o Município de Capitão Leônidas Marques-Pr:

- Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: ____% (**por cento**);

- Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores: ____% (**por cento**);

- Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias: ____% (**por cento**);

- Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento: ____% (**por cento**);

- Percentual de honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: ____% (**por cento**);

- Percentual de honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR aos detentores dos direitos patrimoniais de uso: ____% (**por cento**).

..... de de 2026.

(assinatura do responsável legal)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

Apuração da capacidade Econômico-Financeira:

ÍNDICES	RESULTADOS
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG) Ativo Circulante + Realizável a longo prazo ----- > ou = 1 Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	
2 - SOLVÊNCIA GERAL (SG) Ativo Total ----- > ou = 1 Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	
3 - LIQUIDEZ CORRENTE (LC) Ativo Circulante ----- > ou = 1 Passivo Circulante	

....., de de 2026.

Assinatura do Responsável
Nome Legível



ANEXO X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA n° 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO n° 072/2026

Eu,, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pela Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis Federais n° 12.232/2010 e n° 14.133/21, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei Federal n° 12.813/2013 e da Lei Federal n° 14.133/21, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de pessoa jurídica que participe meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja CONTRATADA pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO compor o quadro funcional, ou tornar-me sócio ou dirigente, de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão.

....., de de 2026.

Assinatura do Integrante

Nome:

RG:

CPF:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO XI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2026

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr.

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à Prefeitura de Capitão Leônidas Marques-Pr o(a) Sr(a). _____ (nome e qualificação do representante), como representante da pessoa jurídica _____ (nome e qualificação da pessoa jurídica), ao(à) qual outorgamos poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame em referência.

..... de de 2026.

Assinatura(s) do Representante(s) Legal(is)

Nome legível:

CPF:

Cargo:

Pessoa jurídica: